



Regimento Interno do Colégio de Dirigentes do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Aprovado pela Resolução “Ad Referendum” nº 001, de 20/02/2009
Referendado pela Resolução do Conselho Superior nº 003, de 19/02/2010

Bento Gonçalves, 20 de fevereiro de 2009.

TÍTULO I

Introdução

Art. 1º– O Colégio de Dirigentes é órgão de caráter consultivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, identificado também pelas iniciais CD.

Art. 2º– O presente Regimento, de caráter “pro tempore”, disciplina a organização e o funcionamento do Colégio de Dirigentes e sofrerá alteração ou ratificação, no prazo máximo de 45 dias após a aprovação do Estatuto e Regimento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO I Da Composição

Art. 3º– O Colégio de Dirigentes tem a seguinte composição:

- I – Reitor(a), que será seu/sua Presidente;
- II – Pró-Reitores;
- III – Diretor-Geral de cada um dos *campi*.

CAPÍTULO II Da Competência

Art. 4º- Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I – atuar como um dos órgãos superiores, de caráter consultivo, da administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, emitindo parecer sobre questões pertinentes à administração, ao planejamento, ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- II – propor ações para a melhoria da organização e do funcionamento do Instituto;
- III – propor ações para melhoria do processo ensino-aprendizagem nos cursos do Instituto;
- IV – elaborar, aprovar ou modificar o próprio Regimento, por maioria simples;

CAPÍTULO III Do Funcionamento

Art. 5º– O Colégio de Dirigentes funcionará em reuniões de Plenário ou em Câmaras;

Art. 6º – O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do(a) Presidente ou através de requerimento da maioria simples dos seus membros.

§ único – As datas das reuniões ordinárias serão fixadas na última reunião ordinária de cada ano, após aprovação por maioria simples.

Art. 7º – A convocação para as reuniões ordinárias é automática, de conformidade com as datas estabelecidas, cabendo ao(à) Secretário(a), designado pelo Presidente do CD, emitir os convites para as mesmas.

§ único – A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por determinação do(a) Presidente, mediante aviso formal do(a) Secretário(a).

Art.8º – Na ausência do(a) Secretário(a), o Presidente nomeará, dentre os membros presentes, um para secretariar os trabalhos.

Art.9º – As justificativas de ausência, deverão ser formais e encaminhadas para o(a) Secretário(a) dentro dos 10 (dez) dias anteriores ou posteriores a reunião.

Art.10º – Sempre que necessário a emissão de parecer pelo CD, o(a) Presidente indicará um Relator, o qual deverá submeter o seu relatório na reunião ordinária seguinte, para apreciação e votação pelos membros do CD.

§ único – As votações dependerão de maioria simples e serão abertas, salvo se a questão necessitar de sigilo para preservação da imagem da Instituição ou seus servidores, o que deverá ser apreciado antes da votação do tema.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art.11º – Enquanto não constituído o Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e seu Estatuto e Regimento, o CD possuirá caráter deliberativo e normativo.

Art.12º – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art.13º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Bento Gonçalves, 20 de fevereiro de 2009.

Professora Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Presidente